



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Decisão nº 57/2024/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

- Trata-se de recurso interposto pela empresa SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.619.404/0008-14, contra a decisão do Pregoeiro que declarou como vencedora a licitante COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA do Pregão, na forma eletrônica, nº 90007/2024.
- A razão de recurso foi interposta tempestivamente e encontra-se disponível no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

#### Dos Fatos

- Aos 14 dias de outubro do ano corrente, foi aberta sessão da licitação instaurada pela Secretaria de Administração da Casa Civil, com vistas à escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos audiovisuais, com garantia on-site, serviço de instalação, configuração e treinamento.
- Após a fase de lances, a empresa COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA, primeira melhor classificada, foi convocada para envio da proposta e dos documentos de habilitação (6161778, 6161799, 6161800, 6161829, 6161835), os quais foram submetidos à análise da área técnica demandante.
- Em decorrência do parecer técnico (6176309) e com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/21, a licitante foi diligenciada para esclarecimentos e complementações a respeito dos atestados de capacidade técnica e da proposta apresentada, especificamente em relação aos itens 1, 2, 6, 7, 13, 15, 17, 21, 24, 28, 33, 35, 54, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65 e 66.
- Em resposta, a empresa encaminhou os esclarecimentos e as comprovações solicitados (6190925, 6191014, 6191015, 6191021). Após análise, o parecer técnico concluiu que "os atestados e as especificações técnicas acostadas atendem aos requisitos requeridos no Termo de Referência do Edital - Pregão nº 90007/2024" (6204705). Dessa forma, a proposta da empresa foi aceita e, na sequência, a empresa foi habilitada.
- Em momento oportuno, foi registrado pela empresa SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA a intenção de recorrer e aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, na forma do art. art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Na sequência, foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

#### Do Recurso

- Em sua peça recursal, a Recorrente SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (6231289, 6231311), consigna em síntese que:

(...)

II.I – Da apresentação de documentação falsa e apresentação de resposta à diligência por pessoa que não faz parte do quadro da Fabricante

Verifica-se da proposta da Coperson a oferta da Câmera de Vídeo PTZ 4K – Item 33 do TDR, modelo "UVC4KAI-20X-NDIUSB2.0", que seria da fabricante MINRRAY.

Contudo, tal equipamento não consta do site oficial ou documentação daquela fabricante, como se vê do link <https://www.minrraycam.com/4k-ptz-camera> e <https://en.minrraycam.com/products>. Na verdade, ao realizar uma busca na internet, nota-se que o equipamento ofertado é da fabricante SPROLINK, que não possui qualquer relação com a MINRRAY (...)

(...) E, como já dito, para agravar ainda mais sua conduta neste certame, a COPERSON apresentou uma suposta carta emitida pela fabricante Minrray, assinada pela Sra. Ivy Kang, que se identifica como Gerente Geral da fabricante, declarando que aquele modelo de câmera atenderia a certas exigências do TDR, datada de 8 de outubro de 2024 (...)

Contudo, ao verificar a rede social profissional de Ivy Kang no endereço <https://www.linkedin.com/in/minrray-ivykang/>, nota-se que, na realidade, ela exerce o cargo de Diretora Comercial na empresa Panda Cloud há mais de um ano

No entanto, a atual Gerente Comercial e principal ponto de contato da Minrray é Fish Fei, informação que pode ser confirmada também em sua rede social profissional no link <https://www.linkedin.com/in/fish-fei-73177998/>

(...) E, para afastar quaisquer dúvidas sobre os fatos ora narrados, a SEAL apresenta carta disponível no link <https://www.dropbox.com/scl/fi/364g6u36kk2i4lcvax5m/Letter-Minrray-BrazilPresidency-Scan.pdf?rlkey=x244sdl6x4fjo6q27fsdy66qo&st=292t6jk7&dl=0>, emitida pela fabricante Minrray, atestando que a Sra. Ivy Kang não faz mais parte da empresa, não tendo poderes para comercializar seus equipamentos e nem responder pela empresa perante terceiros e também que a câmera ofertada pela COPERSON não faz parte de seu portfólio.

E não é demais apontar que o equipamento ofertado pela COPERSON, da Fabricante SPROLINK, não atende aos requisitos do TDR, como resumido abaixo, o que pode ter motivado a montagem dos documentos para atestar o atendimento ao TDR, o que também deve ser apurado por essa R. Presidência da República:

- Documento correto indica ângulo de visão de 60°, que não atende ao TDR, mas o catálogo anexado pela COPERSON declara que possui 71°, em contradição ao documento da fabricante SPROLINK;

- Equipamento real possui ângulo panorâmico de +- 162,5° e o TDR exige +-170°;

- Documento correto indica ângulo panorâmico de +- 162,5° que não atende ao TDR e o catálogo anexado pela COPERSON declara que possui +-170°, em contradição ao documento da fabricante SPROLINK;

A mesma atitude, grave, foi utilizada pela COPERSON para o Item 35 - CONTROLE PARA CÂMERA PTZ! Ora, de acordo com a proposta, a Recorrida ofertou o equipamento, modelo AK70, da Fabricante Minrray, o qual, na verdade, se trata do modelo PCO100, da fabricante SPROLINK (...)

II.II – Da ilegal alteração da Proposta pela COPERSON

Considerando que após a fase de lances, o sistema libera a visualização de todas as propostas apresentadas pelos licitantes, ocorreu que a COPERSON, ao ser solicitada a apresentar sua proposta com valores ajustados, realizou indevida alteração ao inserir equipamentos não ofertados inicialmente, complementando a documentação para simular atendimento das especificações e ocultar a oferta de equipamentos em desacordo com o TDR, fato que também implica na desclassificação da Recorrida.

a) Itens 1 e 2

Nota-se da proposta inicial da COPERSON a oferta da licença SL-QSE-110P (específica para script de programação) + SL-QUD-110P (específica para criar interface de operação), para o item 1, restando ausente a licença para atender aos requisitos de integração com a Plataforma de videoconferência.

Já para o item 2, a COPERSON ofertou a licença SL-QSE-8N-P (específica para script de programação) + SL-QUD-8N-P (específica para criar interface de operação), também deixando de ofertar a licença para atender os requisitos de integração com a Plataforma de videoconferência

Mas, após observar as propostas das concorrentes, a COPERSON incluiu a licença SLMST8N-P e SLMST-110-P, que habilita em uma única licença a funcionalidade de script de programação, interface de operação, e compatibilidade com plataformas de videoconferência nos equipamentos.

b) Do item 17

Inicialmente, a COPERSON ofertou pedestal da Marca MP e modelos Genéricos, como "boom arm + microphone stand + cachimbo":

Após consultar as propostas dos concorrentes, a COPERSON atualizou a sua proposta, copiando a SEAL, alterando nitidamente as fabricantes e modelos ofertados:

Nota-se ainda que os catálogos anexados pela COPERSON foram coletados 1h30 após o início da fase de lances, quando a proposta dos concorrentes já era pública:

c) Item 21

A proposta inicial da COPERSON indica a oferta de equipamentos da Fabricante SHURE, linha MICROFLEX WIRELESS SYSTEMS:

Destaca-se que o equipamento inicial não atendia à exigência de possuir “Sensibilidade de RF menor que -90dBm”, mas, de acordo com pesquisa na fabricante SHURE, verifica-se que esse sistema possui “RF Sensitivity -87 dBm, minimum” ou seja, com sensibilidade de RF, inferior ao exigido no TDR.

Por conta disso, a COPERSON alterou sua proposta após a fase de lances, também com base nos concorrentes, indicando a oferta de equipamentos da Fabricante Sennheiser.

c) Item 41

A COPERSON deixou de ofertar, inicialmente, a licença principal de funcionalidade para a interface de conexão e compartilhamento (...)

e) Dos itens 45,46,47,48 e 49

A COPERSON inseriu modelos genéricos na proposta cadastrada inicialmente para os itens em epígrafe, certamente por não possuir qualquer conhecimento técnico, ajustando ilegalmente após obter acesso às propostas dos demais concorrentes, incluindo até um computador Dell, igual à SEAL, para o item 45 (...)

f) Do Item 61

As imagens abaixo atestam que COPERSON incluiu mais produtos na proposta final, ao perceber que a proposta inicial não atendia ao TDR, no entanto, gerando a oferta de equipamentos múltiplos com mesma função (...)

II.III - Do não atendimento às exigências do TDR

Item 26 - DISTRIBUIDOR PDU VERTICAL GERENCIÁVEL - 20 PORTAS

O item 26 do TDR especifica que o produto ofertado deve possuir os seguintes requisitos: “Equipamento para organização controle, gerenciamento e distribuição elétrica para uso em rack” e “Possibilitar o controle de cada saída elétrica de forma individualizada.”

(...)

O TDR também exige que o produto ofertado deva “possibilitar o controle de cada saída elétrica de forma individualizada”, o que não foi cumprido pela Recorrida (...)

Ademais, não há possibilidade da Recorrida alegar erro material na proposta, já que o catálogo enviado indica explicitamente o modelo ofertado, que é idêntico ao da proposta.

E, ainda, indicar na proposta a oferta de “QUAISQUER ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, LICENÇAS, SOFTWARES, MATERIAS E QUAISQUER ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO” não é suficiente, pois o produto não possui módulos ou acessórios para permitir funcionalidade. (...)

Item 37 - DISTRIBUIDOR DE SINAL SDI DIGITAL (COM ISOLADOR)

O item 37 do TDR exige a oferta de um isolador para o distribuidor de sinal, o que não consta na proposta da COPERSON. Frisa-se que o isolador para sistemas 12G-SDI é indispensável para utilização em interfaces de imprensa e pontos de contato com equipamentos e ambientes externos, garantindo a segurança da operação ao permitir a conexão de equipamentos distintos sem o risco de danificar a solução instalada.

A ausência desse dispositivo traz um grande risco ao sistema devido à alta rotatividade de equipamentos que serão conectados a esse distribuidor, tornando o isolamento essencial. (...)

Item 43 - INTERFACE DE VIDEO USB/HDMI

O TDR exige no item 43 que a interface deverá suportar resoluções de “até 4K (4096x2160p30), ou maiores”.

Contudo, a interface ofertada não atende à resolução de 4096x2160p30, que equivale à resolução 4K DCI, eis que a placa de captura ofertada possui apenas 3840x2160p30, sendo inferior pelo menos 500,000 pixels do que o exigido, não atendendo aos requisitos do TDR.

(...)

Ressalta-se que a isonomia foi absurdamente afrontada neste certame, uma vez que aceitar a proposta de licitante que anexou documentos falsos, alterou a proposta indevidamente e não atendeu inúmeras exigências do Edital, certamente lhe proporcionou ofertar proposta com valor mais

(...)

Por todo o exposto, a SEAL requer seja provido o presente recurso para que a Recorrida seja desclassificada, determinando-se o prosseguimento do certame, além de que sejam adotadas as medidas cabíveis para apuração dos graves fatos apontados neste recurso, tanto nas vias administrativas como penais, sendo certo o enorme risco para esse r. Órgão na declaração da COPERSON como vencedora, tanto pela ausência de vantajosidade para a Administração, como pelo risco na imagem perante a sociedade, caso algum veículo jornalístico tenha acesso aos fatos.

## Da Contrarrazão de Recurso

9. A empresa Recorrida COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA apresentou sua contrarrazão ao recurso interposto pela empresa SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (6231704, 6231709), nos seguintes termos, em resumo:

(...)

II. Do Mérito das Contrarrazões

a. Da ausência do conhecimento da alteração e da relação comercial da Sra. Ivy com a empresa Minrray

(...) Conforme demonstrada acima, a empresa Coperson infelizmente foi levada ao erro pela Sra. Ivy. São fatores externos que a Coperson não controla diante da presunção da boa-fé por parte da representante comercial que desde as primeiras tratativas atendeu as expectativas da empresa.

Ainda, por se tratar de importação de produtos, as características discriminadas nas propostas são de responsabilidade da fabricante e conjuntamente com a expert (representante comercial) que fornecerá todas as informações contidas no Edital. Novamente a empresa Coperson deve presumir que todas as informações apresentadas pela representante comercial são verdadeiras, pois, conforme demonstrados, a Coperson solicitou os equipamentos conforme as características do Edital.

(...)

Conforme mencionado, em nenhum momento a empresa Coperson tinha o conhecimento que a representante comercial, a Sra. Ivy, não pertencia mais aos quadros de pessoal da Minrray.

(...)

Entramos em contato com a Fabricante Sprolink para confirmar se o modelo UVC4KAI-20X-NDIUSB2.0 e AK70, são realmente desta fabricante e para confirmar as especificações técnicas e veracidade dos catálogos.

(...)

Sobre o controlador, item 35, conforme pode ser averiguado na carta e no e-mail, o display possui na verdade 5,5 polegadas, o que equivale a 13,97 cm.

A diferença de 6 polegadas, equivalente a 15,24 cm para 13,97 é de apenas 1,27 cm, é mínima e representa uma variação de apenas 8%. Essa diferença é insignificante e não altera o desempenho do equipamento, tampouco compromete a eficácia da solução como um todo. Portanto, não há fundamento para uma desclassificação baseada em uma variação tão pequena nas dimensões.

E conforme declaração da fabricante SPROLINK, a tela possui tecnologia touch.

Em relação a logomarca, nem os catálogos da Minrray possuem logomarca, pode ser visto no próprio site no campo de downloads das fichas técnicas. E conforme também e-mail do Sr. Lance, foi confirmado que os catálogos são verídicos e da Sprolink.

(...)

a. Da Inexistência de Alteração nas Marcas e Modelos dos Equipamentos Ofertados pela COPERSON – Itens 1, 2, 17, 21, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 61 da Proposta.

(...)

No campo de preenchimento de marca e modelo o licitante tem um curto espaço para inserir o item ofertado, e normalmente o espaço não é suficiente para inserir por completo todos os equipamentos ofertados para aquele item, foi o ocorrido com alguns itens em nossa proposta.

(...)

E ressalta-se ainda que o saneamento da proposta não alterou sua substância e muito menos houve majoração de preço, o preço ofertado pela Coperson é bastante e suficiente para arcar com todos os custos desta contratação.

i. Item 1 e 2

(...)

No cadastro do Comprasnet foi informado a descrição dos modelos que eram possíveis e cabiam no curto campo de inclusão, na proposta foi apresentado detalhadamente e na totalidade todos os itens que serão entregues, bem como os acessórios, licenças, equipamentos e qualquer material necessário para o pleno funcionamento da solução, e foi enviado também catálogos e descrição técnica da solução a ser entregue. Assim, o que está especificado em nossa proposta corresponde exatamente ao que será entregue.

(...)

i. Item 17

Para este item ocorreu um erro meramente material no momento da transcrição da planilha de preços do pregão para o campo do Comprasnet, não houve alteração de proposta de preços da recorrida, mas apenas a correção de preenchimento da proposta de preços frente aos equipamentos indicados no Comprasnet.

No momento do envio da proposta após a fase de lances a Coperson detectou o erro e corrigiu sua proposta informando o modelo correto. Assim, o que está especificado em nossa proposta, que foi enviada juntamente com os catálogos e descrições técnicas, corresponde exatamente ao que será entregue.

(...)

## i. Item 21

Para este item ocorreu um erro meramente material no momento da transcrição da planilha de preços do pregão para o campo do Comprasnet, não houve alteração de proposta de preços da recorrida, mas apenas a correção de preenchimento da proposta de preços frente aos equipamentos indicados no Comprasnet. Assim, o que está especificado em nossa proposta, que foi enviada juntamente com os catálogos e descrição técnica, corresponde exatamente ao que será entregue e é o documento oficial que corresponde ao que iremos entregar.

(...)

## i. Item 41

No cadastro do Comprasnet foi informado a descrição dos modelos que eram possíveis e cabiam no curto campo de inclusão, na proposta foi apresentado detalhadamente e na totalidade todos os itens que serão entregues, bem como os acessórios, licenças, equipamentos e qualquer material necessário para o pleno funcionamento da solução, e foi enviado também catálogos e descrição técnica da solução a ser entregue. Assim, o que está especificado em nossa proposta corresponde exatamente ao que será entregue

(...)

## i. Item 45

No cadastro do Comprasnet foi informado a descrição dos modelos que eram possíveis e cabiam no curto campo de inclusão, na proposta foi apresentado detalhadamente e na totalidade todos os itens que serão entregues, bem como os acessórios, licenças, equipamentos e qualquer material necessário para o pleno funcionamento da solução, e foi enviado também catálogos e descrição técnica da solução a ser entregue. Assim, o que está especificado em nossa proposta corresponde exatamente ao que será entregue.

(...)

## i. Itens 46 e 47, 48 e 49

Para este item ocorreu um erro meramente material no momento da transcrição da planilha de preços do pregão para o campo do Comprasnet, não houve alteração de proposta de preços da recorrida, mas apenas o complemento de preenchimento da proposta de preços frente aos equipamentos que foram transcritos de forma incompleta no Comprasnet. Assim, o que está especificado em nossa proposta, que foi enviada juntamente com os catálogos e descrições técnicas, corresponde exatamente ao que será entregue.

(...)

## i. Item 61

No cadastro do Comprasnet foi informado a descrição dos modelos que eram possíveis e cabiam no curto campo de inclusão, na proposta foi apresentado na totalidade todos os itens que serão entregues, bem como os acessórios, licenças, equipamentos e qualquer material necessário para o pleno funcionamento da solução. Assim, o que está especificado em nossa proposta corresponde exatamente ao que será entregue.

A Coperson em momento algum incluiu itens por motivos de urgência. Mas está oferecendo uma proposta superior e mais completa para este órgão.

O modelo TB2508, cadastrado inicialmente como TB508 e corrigido posteriormente na proposta enviada, é o suporte que integra o kit do teleprompter T20. Por inicialmente já sabermos que ele não atende ao requisito de suporte para no mínimo 10 kg, incluímos desde o início em nossos custos o item LZ-2060, que complementa a solução e cumpre todos os requisitos do edital.

A vantagem para este órgão ao adquirir esses dois itens, sem qualquer aumento no valor da nossa proposta, é a seguinte: a Presidência dispõe de várias câmeras com pesos diferentes, e, além da câmera ofertada, outras são transportadas para diferentes locais junto com o tripé. Assim, o tripé que acompanha o kit é mais leve e oferece uma opção adicional para uso.

(...)

## b. Da proposta da Coperson - Infundadas Alegações Técnicas apresentadas pela SEAL

## ii. Item 26

Para este item ocorreu um erro meramente material no momento da transcrição da planilha de preços do pregão para o campo do Comprasnet, resultante de um descuido durante o procedimento de 'copiar e colar'. Esse erro, assim como outros ajustes materiais necessários, infelizmente não foi identificado no momento da finalização da proposta, embora outros erros semelhantes tenham sido corrigidos nessa fase.

Portanto informamos que o item 26 ofertado é o modelo APDU9959EU3, que pode ser encontrado no catálogo já enviado, "APC-NetShelterPDUAdvanced", na página 21.

(...)

## i. Item 37

Conforme declarado em sua proposta, o modelo oferecido do distribuidor de sinal SDI digital inclui os acessórios necessários para o perfeito funcionamento da solução, o que engloba o isolador de sinal mencionado.

O isolador de sinal para sistemas 12G-SDI é um acessório complementar e não uma peça central do distribuidor de sinal. Ele é incluído para aprimorar a proteção em conexões com interfaces externas, mas sua ausência na descrição inicial do modelo principal não significa que ele será omitido na instalação, até porque na descrição do equipamento informamos que será entregue um distribuidor de sinal COM ISOLADOR. E a proposta prevê todos os itens necessários para garantir a funcionalidade completa e a segurança operacional do sistema.

(...)

## i. Item 43

A alegação da Seal de que a interface ofertada pela Coperson não atende à resolução exigida de 4096x2160p30 é infundada. O catálogo do produto ofertado claramente indica suporte a 4K@p30, e, conforme confirmado por e-mail do fabricante, a interface atende, sim, à resolução 4K conforme especificado no TDR.

(...)

Diante do exposto, requer-se a esta Ilustre Comissão de Licitação que seja negado provimento ao recurso interposto pela SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, mantendo-se a classificação da COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA, uma vez que todos os requisitos técnicos do edital foram devidamente atendidos pela proposta da recorrida, e sendo aquela mais vantajosa para a Administração.

## Da Análise

10. Considerando que constam das razões de recurso apresentadas pela recorrente SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA assuntos eminentemente técnicos, os quais recaem sobre as especificações dos equipamentos, em razão de previsão contida no Termo de Referência, os autos foram remetidos à área requisitante, que emitiu parecer técnico (6243305), conforme transcrições abaixo:

A seguir, apresenta-se, análise dos aspectos técnicos, item a item, das razões trazidas no Recurso da empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DA RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE COPERSON E SRA. IVY E DA INCOMPATIBILIDADE DE EQUIPAMENTO E FABRICANTE

Em função da empresa SEAL ter afirmado que houve apresentação de documentação falsa e apresentação de resposta à diligência contida por pessoa que não faz parte do quadro da Fabricante (itens 6 a 16 recurso SEAL Doc 6231289), a empresa COPERSON traz um relato e informa ter sido induzida ao erro pela representante comercial Sra. Ivy, que não informou ter rompido o vínculo com a empresa Minrray, mas mesmo assim continuou a fornecer informações sobre os produtos da Minrray, gerando inclusive erro na informação sobre quem era o fabricante dos equipamentos equivalentes aos itens 33 e 35 do edital.

O erro supracitado refere-se à proposta da empresa COPERSON, que consta MINRRAY como fabricante da Câmera de Vídeo PTZ 4K (Item 33 do TR) o modelo "UVC4KA1-20X-NDIUSB2.0" e o modelo "AK70" para Controle para Câmera PTZ (item 35 do TR), entretanto, o real fabricante é a empresa SPROLINK.

16. Quanto à eventual falha na proposta, veja claramente que as informações apresentadas que demonstram a confusão causada pela Sra. Ivy:

## quOTE

Ivy Kang <ivy.minrray@gmail.com> 8 de novembro de 2024 às 08:38  
Para: Bárbara Mundim <adm@copersonaudiovideo.com.br>

Dear Barbara,

I left Minrray, but still selling Minrray products and also other manufacturer's products. After checked, our colleague in charge of authorization made a mistake and confused the manufacture. UVC4KA1-20X-NDI-USB2.0 and AK40 AK70 are NOT made by Minrray, which from another manufacture. I didn't know you use it for bidding, so not inspect, very sorry for that. In the future, I will check every authorization in detail.

Tradução livre:  
\*Prezada Barbara,

Sai da Minrray, mas continuo vendendo produtos da Minrray e também de outros fabricantes. Depois de verificado, nosso colega encarregado da autorização cometeu um erro e confundiu a fabricação. O UVC4KA1-20X-NDI-USB2.0 e o AK40 AK70 NÃO são fabricados pela Minrray, mas sim por outro fabricante. Eu não sabia que você o usava para licitações, portanto, não o inspecionei, sinto muito por isso. No futuro, verificarei detalhadamente todas as autorizações.\*

Apesar do assunto não ser majoritariamente de caráter técnico, a relação comercial entre a COPERSON, a Sra. Ivy e a empresa Minrray foram objeto da análise que fundamentou o Despacho Doc 6204705, portanto, precisa constar da presente.

Nota-se nesta parte, refutações, argumentações procedimentais, querelas empresariais e reconhecimento de inúmeros "erros materiais", porém, nada que possa ser considerado assunto especificamente técnico.

Ante o exposto, considerando o teor do assunto, não há consideração por parte da área técnica.

#### DA DIVERGÊNCIA DE FABRICANTE DO ITEM 33 E 35

Em resposta à alegação da empresa SEAL de que os equipamentos oferecidos pela empresa COPERSON seria do fabricante Sprolink e não Minrray, a COPERSON informou que entrou em contato diretamente com o fabricante Sprolink. O objetivo do contato junto à empresa Sprolink foi confirmar se os modelos UVC4KAI-20X-NDIUSB2.0 (item 33) e AK70 (item 35) eram realmente fabricados por essa empresa, bem como verificar as especificações técnicas e as peculiaridades dos catálogos apresentados. Como resultado, a COPERSON recebeu a confirmação de que os produtos são, de fato, fabricados pela Sprolink e não pela Minrray, conforme trecho abaixo extraído da Carta 024/2024 (Doc 6231704).

34. Entramos em contato com a Fabricante Sprolink para confirmar se o modelo UVC4KAI-20X-NDIUSB2.0 e AK70, são realmente desta fabricante e para confirmar as especificações técnicas e veracidade dos catálogos.

Conforme observado nos documentos anexos à Carta 024/2024 (Docs 6231704 e 6231709), verifica-se que os equipamentos 33 e 35 são realmente fabricados pela empresa Sprolink, cujas especificações técnicas serão analisadas nos tópicos seguintes.

#### DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TR PARA OS ITENS 33 E 35

Em seu recurso, além das questões supra, a empresa SEAL aponta que os equipamentos ofertados pela COPERSON para os itens 33 e 35, da fabricante Sprolink, não atendem aos requisitos do Termo de Referência.

Em sua contrarrazão, a empresa COPERSON apresenta correspondência eletrônica enviada pelo representante da empresa Sprolink, onde foram obtidas as especificações técnicas dos equipamentos, sendo anexada uma carta (Doc 6231709) comprovando a informação.

35. E conforme carta e e-mail em anexo os produtos UVC4KAI-20X-NDIUSB2.0 e AK70 são da fabricante Sprolink, atendem plenamente aos requisitos de edital e TRD, e os catálogos que já enviamos pertencem a estes itens.

**Inquiry**

蓝龙川 <lanlongchuan@sprolink.com>  
Para: Barbara Maia Mundim <barbara.mundim@copersonaudiovideo.com,br> 11 de novembro de 2024 às 08:48

Dear Barbara,

Thanks for your email. I am Lance from Xiamen Sprolink Science and Technology co.,Ltd.

Yes, UVC4KAI-20X-NDI Full HD camera and the AK70 controller are our products. They are new products, so not release on the website.

Yes, the attached catalog belongs to our products.

We confirmed that these products meet the following characteristics:

UVC4KAI-20X-NDI Full HD:

- 1/2.5" CMOS image sensor with 8.5 Megapixel;
- 12x optical zoom;
- 0.5 lux operating light;
- 4K resolution: 2160p@29.97Hz;
- Video output: 3G-SDI, HDMI and NDI|HX;
- RS-232 and RS-485 control port;
- LAN interface: RJ45 x 1;
- 42dB gain;
- 3D noise reduction;
- Tally LED;
- Individual stereo audio input and output connection with AAC compression in 44.1kHz and 48kHz with bit rate up to 128kbps;
- Horizontal field of view of at least 62 degrees;
- PAN rotation: -170 to +170°;
- Tilt rotation: -30 to +90°;
- Supports power supply via PoE and comes with power supply;
- Video transmission via IP with protocol, RTSP, RTMP, NDI, SRT;
- Synchronization between cameras via time code.
- Control via NDI and IP.

#### AK70:

- Has a 5.5-inch touch display for control and configuration;

<https://mail.google.com/mail/u/6/?ik=4dd7891e52&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1815426882150361735&siml=...>

11/11/24, 11:42

E-mail de Coperson Audio e Video - Inquiry

- Shortcut button for 8 physical cameras or on the control screen;
- Capacity to control up to 100 PTZ cameras;
- Automatic and manual FOCUS adjustment button;
- Allows exposure, focus and zoom adjustment without having to access the camera menu;
- Control interfaces: LAN RJ-45 100BASE-TX;
- Enables control of cameras via IP Ethernet network;
- Rotational buttons for operating the equipment;
- Simple and intuitive control of the joystick movement speed;
- The equipment has a single-touch button for automatic FOCUS adjustment;
- 2 user-customizable buttons;

Attached please find Letter with our signed and stamped.

Thank you.

Best Regards,

Lance – General Manager

Xiamen Sprolink Science and Technology co.,Ltd.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Letter.pdf  
29754K

Referente ao Item 33, a empresa SEAL informa que o ângulo de visão não atende ao Termo de Referência e em relação ao item 35, o equipamento ofertado não atenderia o tamanho e tecnologia touch previstos em edital.

A empresa COPERSON não trouxe em sua contrarrazão informação sobre os pontos questionados pela SEAL em relação às especificações técnicas do item 33, ofertado com o equipamento UVC4KAI-20X-NDIUSB2.0.

No que diz respeito ao equipamento AK70 (item 35), a COPERSON declara em sua contrarrazão que o e-mail do fabricante confirma que o display tem 5,5 polegadas e tecnologia touch.

39. Sobre o controlador, item 35, conforme pode ser averiguado na carta e no e-mail, o display possui na verdade 5,5 polegadas, o que equivale a 13,97 cm. (grifo nosso)

40. A diferença de 6 polegadas, equivalente a 15,24 cm para 13,97 é de apenas 1,27 cm, é mínima e representa uma variação de apenas 8%. Essa diferença é insignificante e não altera o desempenho do equipamento, tampouco compromete a eficácia da solução como um todo. Portanto, não há fundamento para uma desclassificação baseada em uma variação tão pequena nas dimensões.

41. E conforme declaração da fabricante SPROLINK, a tela possui tecnologia touch.

Considerando ter havido um desarranjo da empresa COPERSON em relação a quem era o fabricante e o envio equivocado de alguns catálogos de especificações técnicas, tratados pela empresa COPERSON como erro material, a Presidência da República realizou diligência diretamente junto ao fabricante Xiamen **Sprolink** Science and Technology Co, Ltd, conforme OFÍCIO 62 (Docs 6236493 e 6236504) buscando obter uma resposta sem viés dos licitantes.

Como resultado, o gerente geral da empresa Sprolink respondeu (Docs 6237932 e 6237934) conforme segue:

蓝龙川 <lanlongchuan@sprolink.com>

qui 14/11/2024 00:15

Para: E-Mail da CPL - Comissão Permanente de Licitação <cpl@presidencia.gov.br>;

2 anexos (529 KB)

UVC4KAI-20X PTZ Camera Specification.pdf; AK70 Specification.pdf;

Dear Andressa,

This is Lance from Sprolink. Thanks for your email. Kindly please find reply as follows:

1. For UVC4KAI-20X-NDIUSB2.0, Horizontal field of view (Horizontal FOV) is 71°. Pan Rotation (Pan Angle) is  $\pm 170^\circ$ , Tilt Rotation (Tilt Angle) is  $-30^\circ \sim +90^\circ$ .
2. For AK70, it's 5.5 inch screen.
3. Yes, AK70 equipment has touch screen functionality.
4. Attached please find catalog for UVC4KAI-20X-NDIUSB2.0 and AK70.

For any question, please let us know. Thank you.

Best Regards,

Lance

General Manager

Xiamen Sprolink Science and Technology Co, Ltd

[发自我的企业微信](#)

Em tradução livre, foi informado que:

“1. Para UVC4KAI-20X-NDIUSB2.0, o Campo de visão horizontal é 71°, Rotação Pan é  $\pm 170^\circ$ , Rotação Tilt is  $-30^\circ \sim +90^\circ$ .

2. Para AK70, é 5.5 polegadas de tela.

3. Sim, o equipamento AK70 tem funcionalidade “touch screen”

Como documento anexo (Doc 6237934), a empresa Sprolink encaminha o caderno de especificação técnica dos dois equipamentos.

Ante o exposto, após reanálise das configurações contidas no equipamento UVC4KAI-20X-NDIUSB2.0 e no equipamento AK70, apresentado pela COPERSON, foi verificado que:

O equipamento UVC4KAI-20X-NDIUSB2.0, da marca Sprolink, apesar de não ser da fabricante informada Minrray, atende aos requisitos previstos na especificação técnica requerida para o item 33.

Em relação ao equipamento AK70, da marca Sprolink, este possui 5.5 polegadas de tela e, portanto, não atende a um dos requisitos previstos na especificação técnica exigida do item 35. Especificamente, o item não cumpre a exigência de possuir display touch de, no mínimo, 6 polegadas touch para controle e configuração, conforme previsto no edital. O equipamento ofertado pela licitante COPERSON, da marca Sprolink, apresenta um display touch de apenas 5,5 polegadas, o que está em desacordo com a exigências editalícias.

Registra-se ter sido identificado que o catálogo enviado pela licitante COPERSON em sua proposta no dia do pregão e na fase posterior de diligências direcionadas à COPERSON, continha informações divergentes das apresentadas no caderno de especificações fornecido após diligência direcionada à fabricante Sprolink. Essa discrepância levou a comissão técnica a, inicialmente, validar o item sob a impressão equivocada de que ele atendia às especificações mínimas exigidas, conforme demonstrado a seguir:

Especificação enviada pela COPERSON em sua proposta (Doc 6161778)

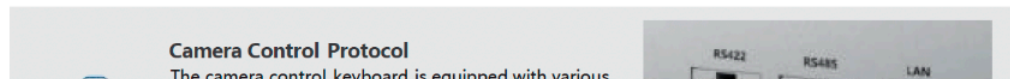
## Overview

The AK70 is a professional PTZ camera controller that supports RS-422/RS-485/RS-232/IP control, connecting up to 255 cameras. It offers the ability to control iris, focus, white balance, and real-time speed, providing more refined camera settings for PTZ camera control. It has a built-in 6-inch large screen that can directly display the camera feed. The AK70 is widely used in various industries such as education, conferences, remote medical, exhibition services, and so on.

## Key Features

- IP/RS-422/RS-485/RS-232 Cross-Protocol Control
- Metal Structure with 6 inch LCD Screen Display
- Customized Camera Cruise for Save & Recall
- Compatible with VISCA, VISCA-Over-IP, VISCA-SONY, Onvif & Pelco P&D Protocols
- 10 Camera Connection Buttons for Quick Access
- Support Camera Screenshots and Save to Album for Reviewing
- 255 Cameras Control on Same Network & 7 Cameras Control by VISCA Protocol
- Customized Re-booting Interface
- Quick Control of Exposure, Iris, White Balance, Focus, Pan/Tilt & Zoom Speed
- Professional 4D Joystick for Zoom Control
- Automatically IP Cameras Searching on Network to Configure Protocol & IP Address
- Equipped with Multi-Color Button Indicator to Guide Specific Functions
- TALLY Light GPIO Output to Indicate the Controlled Camera

## Features



Especificação enviada pela COPERSON em resposta à Diligência (Doc 6190925)


## Overview

The AK70 is a professional PTZ camera controller that supports RS-422/RS-485/RS-232/IP control, connecting up to 255 cameras. It offers the ability to control iris, focus, white balance, and real-time speed, providing more refined camera settings for PTZ camera control. It has a built-in 6-inch large screen that can directly display the camera feed. The AK70 is widely used in various industries such as education, conferences, remote medical, exhibition services, and so on.

## Key Features


- IP/RS-422/RS-485/RS-232 Cross-Protocol Control
- Metal Structure with 6 inch LCD Screen Display
- Customized Camera Cruise for Save & Recall
- Compatible with VISCA, VISCA-Over-IP, VISCA-SONY, Onvif & Pelco P&D Protocols
- 10 Camera Connection Buttons for Quick Access
- Support Camera Screenshots and Save to Album for Reviewing
- 255 Cameras Control on Same Network & 7 Cameras Control by VISCA Protocol
- Customized Re-booting Interface
- Quick Control of Exposure, Iris, White Balance, Focus, Pan/Tilt & Zoom Speed
- Professional 4D Joystick for Zoom Control
- Automatically IP Cameras Searching on Network to Configure Protocol & IP Address
- Equipped with Multi-Color Button Indicator to Guide Specific Functions
- TALLY Light GPIO Output to Indicate the Controlled Camera

## Features



### Camera Control Protocol

The camera control keyboard is equipped with various control interfaces, supporting IP, RS-422, RS-485,



Especificação enviada pela fabricante Sprolink após Diligência (Doc 6237934)

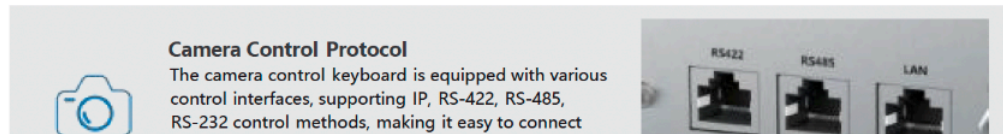
## Overview

The AK70 is a professional PTZ camera controller that supports RS-422/RS-485/RS-232/IP control, connecting up to 255 cameras. It offers the ability to control iris, focus, white balance, and real-time speed, providing more refined camera settings for PTZ camera control. It has a built-in 5.5-inch large screen that can directly display the camera feed. The AK70 is widely used in various industries such as education, conferences, remote medical, exhibition services, and so on.

## Key Features

- IP/RS-422/RS-485/RS-232 Cross-Protocol Control
- **Metal Structure with 5.5 inch LCD Screen Display**
- Customized Camera Cruise for Save & Recall
- Compatible with VISCA, VISCA-Over-IP, VISCA-SONY, Onvif & Pelco P&D Protocols
- 10 Camera Connection Buttons for Quick Access
- Support Camera Screenshots and Save to Album for Reviewing
- 255 Cameras Control on Same Network & 7 Cameras Control by VISCA Protocol
- Customized Re-booting Interface
- Quick Control of Exposure, Iris, White Balance, Focus, Pan/Tilt & Zoom Speed
- Professional 4D Joystick for Zoom Control
- Automatically IP Cameras Searching on Network to Configure Protocol & IP Address
- Equipped with Multi-Color Button Indicator to Guide Specific Functions
- TALLY Light GPIO Output to Indicate the Controlled Camera

## Features



A argumentação apresentada pela licitante COPERSON em suas contrarrazões, que alegou que a diferença na dimensão do display representaria uma variação insignificante, também foi analisada. A empresa justificou que a diferença de 6 polegadas (15,24 cm) para 5,5 polegadas (13,97 cm), equivalente a 1,27 cm ou 8%, seria mínima e não comprometeria o desempenho ou eficácia do equipamento. Contudo, essa diferença não apenas desrespeita as exigências editalícias como também gera um desequilíbrio financeiro em favor da COPERSON, considerando o valor do equipamento ofertado em relação às demais empresas participantes, o que configura uma vantagem indevida.

Diante das informações apresentadas é necessário revisar o resultado da análise referente ao item 35, constante no Despacho Doc 6204705. Conclui-se que o equipamento AK70, da marca Sprollink (item 35), não atende às especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência, por não possuir display touch de, no mínimo, 6 polegadas para controle e configuração, conforme exigido no edital.

### DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TR PARA O ITEM 26

Em relação ao Item 26, a empresa SEAL alega que o modelo AP8858 ofertado pela COPERSON só permite monitoramento de corrente e voltagem e que indicar na proposta a oferta de "QUAISQUER ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, LICENÇAS, SOFTWARES, MATERIAS E QUAISQUER ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO" não seria suficiente, pois o produto não possui módulos ou acessórios para permitir funcionalidade.

A empresa COPERSON informou ter ocorrido erro material no momento da transcrição da planilha de preços do pregão para o campo do Comprasnet, informando que para o item 26 é o modelo APDU9959EU3, ao invés do modelo AP8858, apresentado tanto no sistema, quanto na proposta completa.

#### ii. Item 26

90. Para este item ocorreu um erro meramente material no momento da transcrição da planilha de preços do pregão para o campo do Comprasnet, resultante de um descuido durante o procedimento de "copiar e colar". Esse erro, assim como outros ajustes materiais necessários, infelizmente não foi identificado no momento da finalização da proposta, embora outros erros semelhantes tenham sido corrigidos nessa fase.

91. Portanto informamos que o item 26 ofertado é o modelo APDU9959EU3, que pode ser encontrado no catálogo já enviado, "APC-NetShelterPDUAdvanced", na página 21.

92. Durante a elaboração da nossa proposta, organizamos diversos catálogos na pasta de cada item. Entretanto, ao revisar e excluir versões incorretas, ocorreu um equívoco, e, inadvertidamente, anexamos o catálogo de um item de especificação inferior. Contudo, o catálogo correto do item também foi enviado – o documento 'APCNetShelterPDUAdvanced'. Apenas um catálogo adicional, não correspondente, foi incluído por engano. Na página 21 do catálogo 'APC-NetShelterPDUAdvanced', é possível encontrar o modelo correto ofertado, e, ao longo do documento, são apresentadas as especificações da série 9000, à qual o modelo ofertado pertence. (grifo nosso)

(...)

94. Esses equívocos podem ocorrer, especialmente considerando a quantidade de itens a serem conferidos e o prazo curto para envio da proposta.

Apesar das informações apresentadas na contrarrazão em relação ao novo modelo ofertado, foi considerado para essa análise o equipamento indicado pela licitante COPERSON em sua proposta inicial (Doc 6161778), enviada de forma eletrônica e detalhada. Sendo assim, após reanálise das configurações do modelo AP8858 foi constatado que o referido equipamento pertence à série 8800. Por sua característica técnica, essa série permite apenas o monitoramento das saídas elétricas, sem possibilitar o controle individualizado de cada saída elétrica, conforme exigido no edital. Assim, o equipamento deixa de atender dois requisitos fundamentais previstos na especificação técnica do item 26.

Dessa forma, está correta a afirmação que a licitante COPERSON ofertou um produto inferior, que não atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, o que resultou na apresentação de vantagem indevida em relação às demais empresas participantes do certame.

Com base nos fatos apresentados é necessário revisar o resultado da análise referente ao item 26 constante no Despacho Doc 6204705. Conclui-se que o equipamento AP8858 (item 26), ofertado pela COPERSON, não atende às especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência. Em particular, o equipamento falha em cumprir as exigências de ser um "Equipamento para organização, controle, gerenciamento e distribuição elétrica para uso em rack" e de "possibilitar o controle individualizado de cada saída elétrica".

### DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TR PARA O ITEM 37

A empresa SEAL alega que o item 37 do Termo de Referência exige a oferta de um isolador para o distribuidor de sinal, o que não consta na proposta da COPERSON, sendo o isolador para sistemas 12G-SDI indispensável para utilização em interfaces de imprensa e pontos de contato com equipamentos e ambientes externos, garantindo a segurança da operação ao permitir a conexão de equipamentos distintos sem o risco de danificar a solução instalada.

Em sua contrarrazão, a empresa COPERSON informou que o modelo 12GDA, ofertado como distribuidor de sinal SDI digital, inclui os acessórios necessários para o funcionamento da solução, incluindo o isolador de sinal mencionado. Contudo, argumentou que o isolador de sinal para sistemas 12G-SDI seria um acessório complementar e não uma parte integrada ao distribuidor de sinal.

De acordo com as especificações técnicas estabelecidas no edital, entende-se que o distribuidor de sinal SDI digital deve possuir isolador de sinal integrado ao dispositivo. A documentação apresentada pela COPERSON demonstra que o modelo 12GDA não inclui o isolador de sinal como parte integrante do equipamento, caracterizando uma não conformidade com as



exigências editalícias.

Em resposta à inconsistência, a licitante COPERSON, por meio da Carta nº 24 (Doc 6206987), informou que o isolador seria fornecido como um acessório adicional. No entanto, a comissão técnica considera que, no mercado, há soluções que já incluem o isolador integrado ao distribuidor, o que garante maior confiabilidade operacional. A proposta da COPERSON, ao oferecer o isolador como acessório separado, introduz potenciais pontos de falha e problemas de conexão, comprometendo a qualidade e a funcionalidade do sistema como um todo.

As inconformidades apontadas em relação às especificações técnicas previstas no edital comprometem a aceitação da proposta da COPERSON. O produto ofertado não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no processo licitatório, evidenciando o descumprimento técnico.

Fica demonstrado que a licitante COPERSON apresentou um produto inferior ao exigido no edital, o que resultou em uma proposta com valor inferior às demais participantes do certame, configurando uma vantagem indevida.

Diante das informações apresentadas é necessário revisar o resultado da análise referente ao item 37, constante no Despacho Doc 6161778. Conclui-se que o equipamento Distribuidor de Sinal SDI Digital modelo 12GDA (item 37), ofertado pela COPERSON, não atende às especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência, uma vez que não possui isolador de sinal integrado. Equipamentos que incluem o isolador integrado garantem maior confiabilidade operacional e atendem às exigências estabelecidas no edital.

DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TR PARA O ITEM 43

Com relação ao item 43, proposto como equipamento AV200, a empresa SEAL informa que a interface ofertada não atende à resolução de 4096x2160p30, que equivale à resolução 4K DCI, pois a placa de captura ofertada possui apenas 3840x2160p30, sendo inferior pelo menos 500,000 pixels do que o exigido, não atendendo aos requisitos previstos nas especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência.

A empresa COPERSON refuta a alegação da empresa SEAL que o equipamento AV200 ofertado não atenderia a resolução exigida de 4096x2160p30, trazendo correspondência eletrônica do fabricante Minrray para confirmar a informação.

费瑜 <fish.fe@minrrayav.com>

qui 14/11/2024 09:52

Para: E-Mail da CPL - Comissão Permanente de Licitação <cpl@presidencia.gov.br>;

Cc: 黎泳欣 <tina.li@minrrayav.com>; 技术支持邮箱 <support@minrrayav.com>;

4 anexos (5 MB)

Email reply to Barbara -1.jpg; Email reply to Barbara -2.jpg; Minrray-4K USB Capture Card AV200 Specification.pdf; Minrray Product Catalogue 2024.pdf;

Dear Andressa,

This is Fish Fei from Minrray company. Thanks for your mail.

Please kindly see our below reply accordingly:

1. Information if the AV200 equipment is capable of supporting resolutions up to 4k (4096x2160p30), or higher;  
---- Answer: Our AV200 model does not support the resolution of 4096x2160@30 or higher, our maximum resolution is 3960x2160@30 as explained to Ms. Barbara from Copersom by email on 11/12/2024. Attached please kindly find the email screenshot for your ref.

2. The catalogue of technical specifications of the said model, confirming the information.  
---- Answer: Attached please kindly find our AV200 Model Specification and our Catalogue.  
You can find in them that our AV200 just support 3960x2160@30.

At same time we would like to declare that:

The letter sent on behalf of Minrray and signed by Ms. Ivy Kang is not true because the products in question are not manufactured by Minrray, in addition, Ms. Ivy has not been an employee of Minrray since 2023 and does not have the authority to respond or sign on behalf of Minrray.

Thank you so much! If question, just feel free to contact us at any time.

Best Regards

Fish Fei  
Senior Sales Manager  
Tel: +86 13480889926 Email: fish.fe@minrrayav.com  
Skype: feiyufish911 WhatsApp: +86 13480889926  
Web: www.minrrayav.com

Sobre este ponto, da mesma maneira que foram tratados os itens 33 e 35, considerando ter havido um desarranjo da empresa COPERSON em relação a não saber quem seria o real fabricante, assinalado pela COPERSON como erro material, a Presidência da República realizou diligência diretamente junto ao fabricante Shenzhen Minrray Industry Co.,Ltd, conforme OFÍCIO 61 (Docs 6236463 e 6236485), buscando obter uma resposta sem viés ou erro material dos licitantes.

Como resultado, a gerente de vendas sênior da empresa Minrray respondeu (Docs 6237916 e 6236485) conforme segue:

Em tradução livre, foi informado que "Nosso modelo AV200 não suporta resolução de 4096x2160@30 ou maior, nossa resolução máxima é 3960x2160@30 como explicado à Sra. Barbara da Copersom no email de 11/12/2024, anexado."

Resposta 01 para Bárbara:

## Re: Re: Inquiry ★

费瑜

发给 Barbara Maia Mundim, Tina 黎泳欣, Bárbara Mundim

发件人: 费瑜 <fish.fe@minrrayav.com>

收件人: Barbara Maia Mundim <barbara.mundim@copersonaudiovideo.com.br>

抄送: Tina 黎泳欣 <tina.li@minrrayav.com>, Bárbara Mundim <adm@copersonaudiovideo.com.br>

时间: 2024年11月12日 (周二) 10:57

大小: 17 KB

Dear Barbara,

Our AV200 just support 3840x2160p30, not 4096x2160p30.

That is so strange, my email and Tina's email not listed on our website.

Thank you so much!

Best Regards

**Minrray**

Fish Fei  
Senior Sales Manager

Tel: +86 13480889926 Email: fish.fe@minrrayav.com

Skype: feiyufish911 WhatsApp: +86 13480889926

Web: www.minrrayav.com

Resposta 02 para Bárbara:

## Re: Re: Inquiry ★

费瑜

发给 Barbara Maia Mundim, Tina 黎泳欣, Bárbara Mundim

发件人: 费瑜 &lt;fish.feiminrrayav.com&gt;

收件人: Barbara Maia Mundim &lt;barbara.mundim@copersonaudiovideo.com.br&gt;

抄送: Tina 黎泳欣 &lt;tina.li@minrrayav.com&gt;, Bárbara Mundim &lt;adm@copersonaudiovideo.com.br&gt;

时间: 2024年11月12日 (周二) 10:57

大小: 17 KB

Dear Barbara,

Our AV200 just support 3840x2160p30, not 4096x2160p30.

That is so strange, my email and Tina's email not listed on our website.

Thank you so much!

Best Regards

**Minrray**

Fish Fei

Senior Sales Manager

Tel: +86 13480889926 Email: fish.feiminrrayav.com

Skype: feiyufish911 WhatsApp: +86 13480889926

Web: www.minrrayav.com

No texto da correspondência eletrônica, chama atenção o fato de que, no parágrafo 101 da Carta nº 024/2024, elaborada pela licitante COPERSON, consta a seguinte afirmação: "O catálogo do produto ofertado claramente indica suporte a 4K@p30, e, **conforme confirmado por e-mail do fabricante**, a interface atende, sim, à resolução 4K conforme especificado no TDR." (grifo nosso).

No entanto, a Sra. Fish Fei, em resposta à diligência realizada, incluiu cópias das respostas enviadas à Sra. Bárbara, representante da COPERSON, nas quais claramente informa que o equipamento AV200 suporta apenas a resolução de 3840x2160p30, e não a resolução de 4096x2160p30, conforme especificado no edital.

Tal evidência demonstra omissão por parte da COPERSON ao não incluir essas correspondências eletrônicas complementares que invalidam a afirmação contida no parágrafo 101 de sua contrarrazão (Doc 6231704). Essa omissão configura uma tentativa de ocultar informações que desabonam a correta conformidade técnica do equipamento ofertado.

Após reanálise das configurações do equipamento AV200, ofertado pela COPERSON, confirmou-se que este não suporta a resolução mínima exigida de 4096x2160@30Hz, sendo limitado a uma resolução máxima de 3960x2160@30Hz. Dessa forma, o equipamento deixa de atender um dos requisitos essenciais previstos na especificação técnica do item 43.

Em vista disso, torna-se necessária a revisão do resultado da análise referente ao item 43, constante no Despacho Doc 6204705. Conclui-se que o equipamento AV200 (item 43), ofertado pela COPERSON, não atende às especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência, especialmente no que diz respeito à exigência de "Suportar resoluções até 4K (4096x2160p30), ou maiores".

Ante o exposto, com base nos documentos insertos aos autos do presente processo, nas diligências realizadas aos fabricantes e diante dos argumentos elencados pela área técnica no corpo desta nota, conclui-se que os pedidos apresentados pela empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, em relação aos itens 26, 35, 37 e 43 de seu Recurso (Doc 6231289), são passíveis de acolhimento.

Portanto, verifica-se que a empresa **COPERSON SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANÇA LTDA**, não atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital para os itens mencionados e, portanto, passaria a condição de desclassificada para os itens **26, 35, 37 e 43** do certame.

11. Registra-se, conforme mencionado no parecer técnico (6243305), que com fundamento no art. 64 da Lei 14.133/21, foi realizada diligência com as fabricantes Shenzhen Minrray Industry Co.,Ltd. (itens 21 e 22) e Xiamen Sprolink Science and Technology Co, Ltd (itens 33 e 35), para esclarecer quanto características técnicas dos produtos ofertados pela empresa COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA, as quais subsidiariam o supramencionado parecer emitido pela área técnica demandante.
12. Em relação à alegação da Recorrente de "Illegal alteração da Proposta pela COPERSON", tem-se a esclarecer que as alterações realizadas se referem à proposta eletrônica da licitante, ou seja, aquela cadastrada no sistema para fins de disputa.
13. Convém registrar a ampla jurisprudência do TCU quanto à possibilidade de saneamento da proposta na fase de julgamento, ponderando ainda o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa.
14. Dessa forma, por força do mérito, considerando que o parecer técnico (6243305) concluiu que "a empresa **COPERSON SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANÇA LTDA**, não atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital para os itens mencionados e, portanto, passaria a condição de desclassificada para os itens **26, 35, 37 e 43 do certame**", resta demonstrado que a proposta da empresa Recorrida deve ser recusada.
15. Por fim, acerca da alegações da Recorrente de "apresentação de documentação falsa e apresentação de resposta à diligência por pessoa que não faz parte do quadro da Fabricante", bem como apresentação de catálogos com informações diversas dos catálogos da fabricante, conforme parecer técnico (6243305), tem-se a esclarecer que serão apuradas na via administrativa em processo específico.

## Da Conclusão

16. Em razão dos fatos registrados no recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, com base no parecer técnico da área técnica demandante (6243305), retomando-se a fase de aceitação de proposta para a desclassificação da empresa COPERSON SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANCA LTDA, cuja proposta não atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital para os itens 26, 35, 37 e 43, conforme parecer técnico (6243305) e, na sequência, convocação das licitantes conforme ordem classificação.
17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Esta decisão de recurso encontra-se disponível nos sítios: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes> e [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras).

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA  
Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Tavares da Rocha, Pregoeiro(a)**, em 18/11/2024, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6244469** e o código CRC **7DF62761** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)